



PORTARIA Nº 037, DE 07 DE OUTUBRO DE 2020.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID 19);

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 4593-R, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre o estado de emergência em saúde pública no Estado do Espírito Santo e estabeleceu medidas sanitárias e administrativas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto do novo coronavírus (COVID – 19);

CONSIDERANDO Decreto Municipal nº 11.367/2020, de 31 de março de 2020, que dispõe sobre o Estado de Calamidade Pública, no município de São de Mateus, decorrência de pandemia infecciosa viral – COVID 19;

CONSIDERANDO a Portaria nº 100-R, de 30 de maio de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19), nos termos Decreto nº 4636-R, de 19 de abril de 2020, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Portaria Estadual nº 199-R de 03 de outubro de 2020, bem como, a necessidade de continuar mantendo as medidas emergenciais que possibilitem a redução do risco de contaminação no Transporte Público aos usuários e rodoviários pelo coronavírus (COVID-19).

CONSIDERANDO ainda o Decreto Municipal nº 11.818/2020 de 06 de outubro de 2020, onde dispõe que as regras referentes ao transporte público coletivo municipal, interestadual, intermunicipal e vans e ônibus de turismo, a partir desta data, deverão ser estabelecidas por meio da Portaria da Secretaria Municipal de Saúde.

RESOLVE:

Art. 1º **FICA IMPLANTADO PROTOCOLO** de medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19), no âmbito do Transporte Coletivo de Passageiros no município de São Mateus/ES.

Art. 2º São procedimentos preventivos à disseminação do novo coronavírus (COVID-19) que devem ser adotados no Sistema de Transporte Coletivo de Passageiros no município de São Mateus/ES:

I - adotar medidas para que seja mantido o distanciamento mínimo de segurança de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros), nas filas de embarque, com implantação de marcação no piso das plataformas, orientando os usuários do sistema;

II - adotar medidas para que os ônibus somente iniciem as viagens nos terminais com passageiros sentados e utilizando máscara;

III - adotar medidas para que as janelas dos ônibus, quando possível, estejam desobstruídas, e que os veículos somente circulem, quando possível, com os vidros abertos, promovendo a melhor ventilação e renovação do ar, cabendo aos usuários a operação de abertura e fechamento;

IV - disponibilizar permanentemente os seguintes itens necessários para higienização das mãos dos usuários: lavatório com água potável corrente, sabonete líquido, toalhas de papel não reciclado e lixeiras preferencialmente com tampa acionada por pedal, nos banheiros públicos e em outras áreas dos Terminais;

V - realizar a limpeza/higienização diária dos terminais;

VI - disponibilizar dispensers/totem com álcool gel 70% em todos os acessos, próximo as filas de embarque, aos bebedouros, as entradas dos banheiros e outros pontos estratégicos, destinados à higienização das mãos dos usuários do sistema de transporte;

VII - Estabelecer rotina de reposição do álcool gel 70% e de limpeza dos dispensers/totens.

VIII - promover campanhas nos terminais, pontos de ônibus e nos ônibus, de conscientização sobre prevenção ao novo coronavírus no transporte coletivo;

IX - promover campanhas, nos terminais, pontos de ônibus e nos ônibus, para as pessoas que pertencem ao grupo de risco evitem utilizar o transporte coletivo;

X - intensificar a veiculação, no sistema de sonorização instalados nos terminais de integração, de alertas e orientações, a todos os usuários do Sistema, sobre a prevenção do contágio do coronavírus;

XI - intensificar a rotina diária de limpeza/higienização dos ônibus em circulação com higienização interna;

XII - adotar medidas para o fornecimento de álcool gel e máscaras para os trabalhadores do sistema;

XIII - adotar medidas visando a instalação de cortina de proteção para os motoristas nos coletivos;

XIV - intensificar a orientação para que as operadoras do transporte adotem todos os procedimentos e protocolos de saúde, para prevenção ao novo coronavírus, nas lojas de atendimento ao público, de todos os seus colaboradores nos terminais e nas garagens;

XV - Intensificar a orientação aos funcionários para que comuniquem imediatamente quaisquer sinais e sintomas de síndrome gripal e estabelecer rotina de aferição da temperatura de todos os colaboradores envolvidos na operação de transporte de passageiros, adotando o protocolo de casos suspeitos para aqueles que registrarem temperatura superior a 37,8°C.

Art. 3º As operadoras do sistema de transporte coletivo no município de São Mateus/ES deverão obrigatoriamente adotar as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública, a seguir elencadas:

I - promover o reforço na fiscalização nos terminais, acerca da determinação do início das viagens somente com passageiros sentados, sob pena de aplicação das penalidades previstas na legislação;

II - promover o reforço na fiscalização nos veículos e nos terminais, acerca da utilização obrigatória de máscaras pelos usuários e operadores do sistema, ficando proibido o início das viagens nos

terminais com passageiros sem máscaras, sob pena de aplicação das penalidades prevista na legislação;

III - promover o reforço na fiscalização, para orientação aos usuários do sistema sobre o distanciamento mínimo de segurança de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros), nas filas de embarque dos coletivos;

IV - promover a instalação e manutenção obrigatória, em todos os coletivos, de cortina de proteção para o motorista;

V - promover a instalação e manutenção obrigatória nos ônibus de adesivo no vidro dianteiro e na porta dianteira, orientando sobre a circulação de passageiros somente sentados, com exceção do previsto no art. 5º;

VI - promover a instalação e manutenção obrigatória de adesivo fixado ao lado da porta dianteira do veículo orientado os usuários sobre a obrigatoriedade do uso de máscara;

VII - promover a instalação de painéis de orientação e prevenção ao novo coronavírus em todos os terminais, em local de fácil acesso e de circulação, bem como da fixação de cartazes informativos no interior dos coletivos;

VIII - providenciar a limpeza/higienização de todos os ônibus, nas garagens, antes do início de cada dia de operação;

IX - adotar as medidas necessárias para a utilização preferencial do Cartão de Passe;

X - adotar as medidas necessárias a intensificar a orientação aos funcionários para que comuniquem imediatamente quaisquer sinais e sintomas de síndrome gripal e estabelecer rotina de aferição da temperatura de todos os colaboradores envolvidos na operação de transporte de passageiros, adotando o protocolo de casos suspeitos para aqueles que registrarem temperatura superior a 37,8°C.

Art. 4º Fica autorizado a operação e circulação dos ônibus com ar condicionado, desde que estes permaneçam ligados no modo renovação de ar ou utilizando outras tecnologias que garantam

segurança sanitária, devendo apresentar laudo técnico comprobatório e elaborar protocolo específico, devidamente aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS.

Parágrafo único. As operadoras do Sistema que utilizarem os ônibus com ar condicionado no modo de renovação permanente de ar deverão adotar obrigatoriamente os procedimentos de manutenção e limpeza dos equipamentos previstos no Anexo A desta Portaria.

Art.5º Fica autorizado a operação e circulação dos ônibus com passageiros em pé, desde que obedecidos os procedimentos e ocupação máxima por tipo de veículo, estabelecidos no anexo B desta Portaria.

Parágrafo único. As operadoras do transporte terão prazo máximo de 15 (quinze) dias para adequação da frota dentro das medidas estabelecidas no procedimento previsto no Anexo B.

Art. 6º Poderão ser editadas novas portarias necessárias à adequação ou complementação das medidas sanitárias implantadas no Sistema de Transporte Coletivo no município de São Mateus/ES.


Art. 7º Esta Portaria entrará em vigor em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA - SE

PUBLICA - SE

CUMPRA - SE

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos sete (07) dias do mês de outubro (10) de dois mil e vinte (2020).



HENRIQUE LUIS FOLLADOR
Secretário Municipal de Saúde
Decreto Nº 10.220/2018

ANEXO A

PROCEDIMENTO PARA RETORNO DE VEÍCULOS COM AR CONDICIONADO

1 OBJETIVO:

Procedimento básico de operação, higienização e manutenção dos Sistemas de Condicionamento de Ar dos veículos do SISTEMA de Transporte Público, para o período da pandemia da COVID-19.

2 DAS REFERÊNCIAS:

- ABNT NBR 15570:2011 – “Transporte — Especificações técnicas para fabricação de veículos de características urbanas para transporte coletivo de Passageiros”
- ABNT NBR 16401:2008 – “INSTALAÇÕES DE AR-CONDICIONADO – SISTEMAS CENTRAIS E UNITÁRIOS”
- TERMO DE COMPROMISSO que entre si celebram o Ministério Público do Estado Espírito Santo, a Secretaria de Estado de Mobilidade e Infraestrutura - SEMOBI e a Companhia Estadual de Transportes Coletivos de Passageiros do Estado do Espírito Santo - CETURB/ES para a implementação de medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Transporte Coletivo de Passageiros da Região Metropolitana da Grande Vitória, de 27 de agosto de 2020
- Ofício CT AS/SW Nº 07/2020 expedido pelos concessionários do Sistema TRANSCOL, Consórcio Atlântico Sul e Consórcio Sudoeste, de 04 de setembro de 2020 • Sistemas para Renovação de Ar no Interior de Carrocerias de Ônibus: Importância na Prevenção da Transmissão de Doenças, por César R. Broliato, Filipe P. Aguiar e Prof. Dr. Alexandre Viecelli, Centro Exatas e Engenharia – Universidade de Caxias do Sul – UCS.
- RAT - Relatório Assistência Técnica “Manutenção Preventiva do Sistema de Ar Condicionado VALEO, expedido por VIMREP.

3 DA PREPARAÇÃO: As empresas deverão ajustar cada veículo de forma que o sistema de ar forçado entre em funcionamento juntamente com o início do funcionamento do ar condicionado ou com o funcionamento do veículo, e, em qualquer um dos casos, deve-se inibir a ação de ligar ou desligar este sistema pelo motorista.

ANEXO B

PROCEDIMENTO PARA A CIRCULAÇÃO DOS VEÍCULOS DA FROTA COM PASSAGEIROS EM PÉ

1. OBJETIVO:

Procedimento Básico para a operação e circulação dos veículos do SISTEMA DE TRANSPORTE com passageiros em pé, para o período da pandemia da COVID19.

2. DOS PROCEDIMENTOS:

2.1 Nos Terminais:

No interior dos Terminais será permitido que as viagens sejam iniciadas com passageiros em pé, somente nas linhas expressas até o limite estabelecido na tabela abaixo, de acordo com o tipo de veículo:

Linhas não Expressas:	Nº de Passageiros em pé:
Convencional	Somente passageiros sentados
Micro-ônibus	Somente passageiros sentados
Linhas Expressas:	Nº de Passageiros em pé:
Convencional	No máximo 15 (quinze) passageiros

2.2 Ao longo do itinerário: Ao longo do itinerário das linhas será permitida a circulação de passageiros em pé até o limite estabelecido na tabela abaixo, de acordo com o tipo de veículo:

Todas as Linhas	Nº de Passageiros em pé:
Convencional	No máximo 15 (quinze) passageiros
Micro-ônibus	No máximo 06 (seis) passageiros

3. DA FISCALIZAÇÃO:

Ficará a cargo da Vigilância Sanitária Municipal, a fiscalização quanto ao cumprimento das normas.



3.1 DA HIGIENIZAÇÃO DOS FILTROS: As empresas deverão realizar as manutenções e as higienizações definidas pelo manual de procedimentos dos fabricantes do veículo e dos componentes do sistema de refrigeração. Sendo que a periodicidade da higienização dos filtros de ar deverá ser diária.

De forma a garantir à população que estão sendo higienizados os filtros do ar de retorno do sistema de refrigeração de ar, serão afixadas no interior dos veículos, em local acessível aos passageiros, informações sobre a realização das últimas higienizações deste componente. Conforme modelo seguinte ou similar.

CONTROLE DE HIGIENIZAÇÃO DOS FILTROS DO AR CONDICIONADO

Nº DO VEÍCULO		
DATA	HORÁRIO	EXECUTADO POR

* A higienização dos filtros deve ser realizada diariamente

3.2 DA MANUTENÇÃO DO SISTEMA CONDICIONADOR DE AR: As empresas do Sistema Transporte Público deverá atentar-se aos eventuais problemas que os sistemas venham a ocorrer em seus veículos, ficando no dever de retirá-los imediatamente de operação e realizar a devida correção.